



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO MUNICIPAL Nº:029 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO
CARNAVAL DE 2024 DO MUNICÍPIO DE
BALDIM/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM/MG, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

DECRETA:

Art.1º Durante o período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, fica proibida a colocação de tendas na área de realização do evento, com exceção das previamente autorizadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, bem como a imediata retirada.

Parágrafo único. Entende-se por área de realização do evento o entorno da Praça Emílio de Vasconcelos em Baldim/MG, e no Distrito de São Vicente o entorno das Praças Emílio de Vasconcelos e Praça Coronel Caetano Mascarenhas.

Art.2º É proibida a circulação ou permanência de pessoas com caixas de sons de qualquer tamanho, alto-falantes ou quaisquer equipamentos sonoros, dentro da área de realização do evento, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, som automotivo independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, conforme Lei Municipal nº:911/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.3º Fica proibida a partir das 17:00 horas até às 02:00 horas no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, a venda de bebidas em recipientes de vidro na área de realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art.4º Fica proibida a venda de bebida em recipientes de vidro de 17h às 2h:

I – Nos dias 09, 11 e 13 de fevereiro:

- a) Na área de realização do evento localizada na Praça Emílio de Vasconcelos e Praça Coronel Mascarenhas no Distrito de São Vicente-Baldim/MG.
- b) Nas Ruas: Pacífico Mascarenhas, Alexandre Mascarenhas, Martins da Costa e Werna Magalhães.

II – Nos dias 09, 10 e 12 de fevereiro:

- a) Na área de realização do evento localizada na Praça Emílio de Vasconcelos na sede do Município de Baldim/MG;
- b) Nas Ruas: Alzira de Castro, Cristóvam Marques, Carolina Félix, Capitão Pedro Rosa, João Luiz, José Querino e Pedro José da Silva em Baldim.

Parágrafo único. Os infratores estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

Art.5º A partir das 17 horas no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, é proibida a circulação de pessoas com recipientes de vidro em toda a área do evento.

Parágrafo único. O infrator poderá ser conduzido pelas autoridades competentes.

Art.6º Será permitido às pessoas entrarem no evento que ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, portando Cooler Térmico.

Parágrafo único. A entrada será em locais sinalizados, com prévia vistoria dos recipientes portados.

Art.7º Será proibido às pessoas entrarem no evento que ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, portando alimentos em espeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.8º É proibida, a venda de alimentos em espeto no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, na área do evento, o mesmo deve ser entregue ao consumidor em recipiente descartável:

I - Nos dias 09,11 e 13 de fevereiro

a) É proibida a venda e circulação de alimentos em espeto na área do evento e nas Ruas: Pacífico Mascarenhas, Alexandre Mascarenhas, Martins da Costa e Werna Magalhães.

II - Nos dias 09, 10 e 12 de fevereiro:

É proibida a venda e circulação de alimentos em espeto na área do evento e nas Ruas: Alzira de Castro, Cristóvam Marques, Carolina Félix, Capitão Pedro Rosa, João Luiz, José Querino e Pedro José da Silva em Baldim.

Parágrafo único. Os infratores estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

Art.9º Será permitida das 08:00 horas às 17:00 horas, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas dos estabelecimentos comerciais, respeitando a livre circulação de pessoas e veículos.

Parágrafo único. Após esse horário, as mesas e cadeiras serão devidamente recolhidas.

Art.10º Será realizado o fechamento da área do evento para circulação de veículos a partir das 16 horas, e após esse horário o acesso será restrito aos veículos oficiais.

Parágrafo único. A circulação de veículos dos moradores residentes na área de que trata o caput, será autorizada até às 18h.

Art.11º. É proibida a partir das 16 horas dos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, o estacionamento de veículos nas ruas que estão dentro da área de realização do evento.

Art.12º. Os estabelecimentos comerciais que possuem como atividades secundárias: (i) fornecimento de alimentos preparados; (ii) fabricação de alimentos e pratos prontos; (iii) fornecimento de bebidas e (iv) análogos, estão autorizados período entre 09 a 13 de fevereiro de 2024, observado o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



I - Os interessados deverão solicitar autorização presencialmente na sala da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nos dias 01 de fevereiro a 08 de fevereiro de 2024, das 08:00 horas às 13:00 horas;

II - Os interessados no ato da solicitação serão submetidos à análise documental imediata, sendo certo que a documentação incompleta acarretará indeferimento;

III - Terá sua solicitação indeferida de imediato, o interessado que prestar informações falsas ou apresentar documentação falsa;

IV - O autorizado deverá comercializar bebida ou alimento em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas judiciais no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do autorizado qualquer evento que contrarie essas normas;

V - O autorizado se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando com ele durante o evento;

VI - Não poderão ser utilizados alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º A documentação necessária no ato de inscrição será:

I - Solicitação assinada pelo proprietário do estabelecimento;

II - Cartão do CNPJ;

III - RG e CPF do proprietário;

IV - Contrato social ou última alteração; e

V - Em caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

§2º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste artigo, o autorizado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

I - fechamento imediato do comércio nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024;

II - penalidades civis e criminais.

Art. 13º. Aplica-se o caput e §§ 1º, 2º do art. 12, aos estabelecimentos comerciais que possuem como atividade econômica principal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- I - fornecimento de alimentos preparados;
- II - fabricação de alimentos e pratos prontos;
- III - fornecimento de bebidas;

Art.14°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 22 de janeiro de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data:	<i>22 / 01 / 2024</i>
Local:	<i>Quadro de Aviso</i>
Ass:	<i>Magalhães</i>
Nome:	<i>Magalhães</i>